



## CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

**Lei nº. 014/2006**

**De 07 de Junho de 2006.**

**Autor/ Vereadora- TEREZINHA AP. VIVEIROS DE SOUZA**

**Disciplina a colocação de placas explicativas em obras públicas no Município e dá outras providências.**

**LAUDIONOR ELIAS GERALDO**, Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, do Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 62, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 02 de maio de 2006, promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Na realização de qualquer obra pública no Município será fixada placa explicativa contendo as seguintes informações:

- I – Nome da empresa executora da obra;
- II – Procedência dos recursos;
- III – Custo total da obra;
- IV – Data do início e prazo limite de término da obra.
- V – Número de empregos diretos proporcionados pela execução da obra.

**Artigo 2º** - A placa de que trata o artigo 1º será fixada em local de boa visibilidade e com as informações expressas em termos de fácil assimilação e entendimento da população.

**Artigo 3º** - O descumprimento das disposições desta Lei acarretará a empresa infratora as seguintes penalidades:

- I – Multa de 500 (quinhentos) unidades Fiscais do Município, na primeira ocorrência;
- II – Multa em dobro nas reincidências.

**Parágrafo Único:-** Nos casos em que a responsabilidade recair sobre servidor público do Município a penalidade será aquela estabelecida no estatuto do servidor público municipal.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2006.

**LAUDIONOR ELIAS GERALDO**  
Presidente

**Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, na data supra.**

**APARECIDA MARIA DIAS BORTOLO**  
Chefe de Administração e Gabinete

**Registrado as fls 18 e 19 do livro competente**